



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

RI-IRT n.º 427/2021

Despacho: *Concordo.*
Notifique-se em conformidade
12.10.21
IR

1. Entidade averiguada

Identificação:
Morada:
Concelho e Ilha:
Telefone e endereço eletrónico:
Responsável:
Plataforma *online*: <https://pt.rentalia.com/>

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2021, no dia 12 de janeiro de 2021, foi realizada uma ação de deteção de alojamento não licenciado na plataforma online acima identificada.

3. Descrição

Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento não licenciado. Este alojamento já havia sido registado/licenciado, entretanto, cancelou o registo. Após a ação de deteção do alojamento, o proprietário foi notificado através de ofício IRT-SAI/2021/50, concedendo-se um prazo de dez dias úteis, para se pronunciar, à qual não respondeu. A 8 de março de 2021, foi endereçada segunda notificação (SAI-IRT/2021/231) igualmente sem resposta pelo proprietário do alojamento. Posteriormente foi solicitada a colaboração da PSP local para entrega da notificação SAI-IRT/2021/371, tendo a mesma sido entregue ao destinatário conforme reportou a mesma entidade. Não obstante o proprietário do alojamento mencionado no ponto 1, ter optado, uma vez mais por não responder, cancelou a publicidade detetada na plataforma, conforme averiguação efetuada a 5 de julho de 2021 (Fireshot 05.07.2021 – 14:45:43).

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art.º 4.º-A).

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o proprietário do alojamento, identificado no ponto 1, retirou a publicidade ilegal na referida plataforma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao proprietário, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/905.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Angra do Heroísmo, 6 de julho de 2021.

O Inspetor: _____ *IR*